

Centros de Estudos Jurídicos das
Procuradorias Gerais dos Estados e do Distrito Federal

1ª Reunião Técnica do Fórum Nacional

Rio de Janeiro, 04/11/11.

**REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM NACIONAL DOS
CENTROS DE ESTUDOS DAS
PROCURADORIAS GERAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL
(FONACE)**

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 1º O Fórum Nacional dos Centros de Estudos é colegiado que tem como objetivos, basicamente, os seguintes:

I – Defender a instituição e a adequada estruturação dos Centros de Estudos nas Procuradorias dos Estados da Federação onde sejam inexistentes ou mal instalados;

II – Defender a autonomia financeira e a constituição de fundos mantenedores específicos dos Centros de Estudos das Procuradorias Gerais dos Estados e/ou a previsão adequada de rubrica orçamentária para o desempenho de suas funções;

II – Pugnar pelo aperfeiçoamento técnico-humanista dos membros da carreira de Procurador de Estado;

III – Incentivar a produção científica e a disseminação do conhecimento jurídico no âmbito das Procuradorias Estaduais.

Art. 2º Constituem formas de atuação do Fórum, na execução de seus objetivos institucionais:

I – Congregar os Centros de Estudos das Procuradorias Gerais dos Estados, objetivando o fortalecimento da carreira de Procurador de Estado, por intermédio do permanente aperfeiçoamento técnico-humanista de seus membros;

II – Estimular o contínuo aperfeiçoamento dos Procuradores de Estados, notadamente com o intercâmbio de práticas, ações, cursos e congressos realizados por cada Centro de Estudos Jurídicos;

III – Incentivar a criação de grupo de trabalho e comissões técnicas mistas destinadas ao estudo, desenvolvimento e formulação de projetos de interesse da carreira de Procurador de Estado.

IV – Promover o intercâmbio de informações de técnicas de gestão de acervo do contencioso, da atuação consultiva/preventiva, mediante a difusão de instrumentos, idéias e experiências acumuladas.

V – Exercer ações junto aos órgãos políticos, inclusive de classe, no sentido de propugnar as implementações de projetos e programas de interesse de seus membros.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Art. 3º Podem integrar o Fórum Nacional dos Centros de Estudos, os Procuradores Chefes dos Centros de Estudos das Procuradorias Gerais de Estados, ou outro equivalente.

Art. 4º São direitos dos membros:

I – tomar parte das reuniões, propor, discutir e votar os assuntos nelas tratados;

II – propor à Presidência ou ao Plenário as medidas que julgar úteis ou convenientes aos interesses do Fórum;

III - votar e ser votado para os cargos de direção.

Art. 5º São deveres dos membros:

I – cumprir as disposições regimentais, bem como as resoluções da entidade;

II – cooperar na realização dos objetivos e contribuir para o prestígio do Fórum e;

III – encaminhar à Presidência do Fórum, documentos e informações que, por deliberação do Plenário, forem solicitados, de modo a permitir a atualização dos serviços de documentação e estatística mantidos pela entidade.

Art. 6º Perderão a condição de integrantes do Fórum:

I - os Procuradores que se desligarem das chefias dos respectivos Centros de Estudos, devendo, neste caso, comunicar o fato à Presidência do Fórum, indicando, se possível, o seu sucessor;

II – os que, por qualquer motivo, solicitarem, por escrito, o seu desligamento, devendo à solicitação ser encaminhada à Presidência do Fórum;

III – os que descumprirem os deveres previstos no artigo antecedente, por decisão do Plenário, tomada por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 7º O Fórum Nacional Dos Centros de Estudos tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência Nacional;

III – Secretaria Executiva;

IV – Representação Regional

Art. 8º O Plenário é constituído pelos Centros de Estudos, representados por seus Procuradores Chefes como membros efetivos.

§1º - Os membros efetivos terão como suplentes os seus substitutos legais, ou outro representante formalmente indicado, mediante comunicação à Presidência do Fórum.

§2º - A reunião do Fórum será realizada na Capital indicada pelo Plenário.

Art. 9º A Presidência será composta por um Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, para mandato de um ano, admitida a recondução, por uma única vez.

Parágrafo Único – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Plenário, pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente em exercício o voto de qualidade.

Art. 10 A Secretaria Executiva, unidade de apoio técnico e administrativo do Fórum e de seu Presidente, será dirigida por um Secretário Executivo e um Vice-Secretário, indicados pelo Presidente, dentre os integrantes do Fórum, e funcionará no Município do Presidente eleito.

Art. 11 A Representação Regional do Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul será exercida pelos Procuradores Chefes de Estados que integram a respectiva Região, eleitos pelo Plenário, pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente em exercício o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Plenário

Art.12 Compete ao Plenário:

- I - traçar a política de atuação do Fórum;
- II – aprovar o programa anual de trabalho do Fórum;
- III – eleger, dentre os seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e os Representantes Regionais;
- IV – promover estudos, sugerir alterações legislativas e outras medidas, visando ao aperfeiçoamento técnico dos temas de interesse das Procuradorias Estaduais;
- V – aprovar o local, data e pauta para suas reuniões;
- VI – deliberar acerca de outras matérias submetidas à sua apreciação;
- VII – aprovar, ao final de cada reunião, documento que materialize a síntese das conclusões na oportunidade formuladas.

Seção II

Da Presidência

Art.13 Compete à Presidência executar a política do Fórum, para tanto promovendo toda articulação com os membros do Plenário, em assuntos e matérias de interesse geral.

Art.14 Ao Presidente incumbe:

- I – representar o Fórum;
- II – presidir as reuniões Plenárias e propor o programa de trabalho durante a sua gestão;
- III – coordenar as atividades técnicas e administrativas do Fórum;
- IV – designar o Secretário Executivo e o Secretário Substituto;
- V – convocar reuniões de natureza extraordinária;
- VI – colocar à disposição da Secretaria Executiva as necessárias instalações, bem como o pessoal técnico e administrativo imprescindível a seu bom funcionamento.

Art.15 Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente em seus impedimentos.

Parágrafo Único – Na hipótese de impedimento de ambos os integrantes da Presidência, caberá a direção dos trabalhos ao Representante Regional indicado pela Presidência.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 16 A Secretaria Executiva compete prestar todo o apoio técnico e administrativo ao Fórum e à Presidência.

Art. 17 Ao Secretário Executivo incumbe:

- I – secretariar as reuniões plenárias do Fórum e lavrar as respectivas atas;
- II – organizar a documentação necessária ao desenvolvimento das atividades do Fórum;

III – divulgar entre os integrantes do Fórum, ou ao universo determinado pelo Plenário, o resultado das reuniões.

Art. 18 Ao Vice-Secretário incumbe substituir o Secretário Executivo em seus impedimentos.

Parágrafo Único – Na hipótese de impedimento de ambos os integrantes da Secretaria, caberá a direção dos trabalhos ao Representante Regional indicado pela Presidência.

Seção IV

Da Representação Regional

Art.19 À Representação Regional compete:

I – prestar todo o apoio técnico e administrativo ao Fórum e à Presidência, junto à respectiva região de atuação;

II – Auxiliar o Fórum e à Presidência na obtenção de informações sobre os Centros Jurídicos, situados em sua área de atuação;

II – Promover a integração e a cooperação entre os Centros de Estudos localizados na correspondente região de atuação.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 20 As reuniões do Plenário terão lugar no mínimo semestralmente, em local, data e pauta definidas pelo próprio Plenário na reunião precedente, podendo ser modificadas pela Presidência, em casos de necessidade, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias terão lugar por provocação do Presidente do Fórum ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus membros, em dia e local designados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 21 A Presidência poderá, por iniciativa própria, ou por solicitação dos membros do Fórum, convidar outras autoridades ou técnicos para participarem dos trabalhos, sem direito a voto.

Art. 22 Para instalação do Plenário será exigido o quorum mínimo de metade dos membros do Fórum, em primeira convocação; admitindo-se, em segunda convocação, com um Intervalo mínimo de 1 (uma) hora, a instalação com qualquer número.

Art. 23 As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 As exposições dos convidados, dos membros do Plenário, os debates e os resultados das votações serão reduzidas a escrito, de molde a permitir a divulgação entre os membros do Fórum.

Art. 23 As questões urgentes e os casos omissos serão dirimidos pelo Plenário, sempre por maioria de votos dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 24 Este Regimento poderá ser alterado pelo Plenário, por deliberação da maioria de seus membros.

Art. 25 Cada uma das reuniões será sintetizada em um documento que consubstancie as propostas e iniciativas deliberadas pelo Plenário.

Art. 26 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2011.

ANA KARINA PEREIRA DOS SANTOS SOARES

Procuradora-Chefe do Centro de Estudos do Estado de Pernambuco

LEONARDO MATTIETTO

Procurador-Chefe do Centro de Estudos do Estado do Rio de Janeiro

JULIANO HEINEN

Procurador-Chefe do Centro de Estudos do Estado do Rio Grande do Sul

BÁRBARA CAMARDELLI

Procuradora-Chefe do Centro de Estudos do Estado da Bahia

BRUNO NOLASCO DE CARVALHO

Representante da Procuradora-Chefe do Centro de Estudos do Estado do Tocantins

MARIÂNGELA SARUBBO FRAGATA

Procuradora-Chefe do Centro de Estudos do Estado de São Paulo